

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

**CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO
ENTRE FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.

20 | 19 | 0042 | 00

Pelo presente instrumento particular, a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile 330 - Parte, inscrita no CNPJ n. 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento- FAPED**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Sete Lagoas/MG, na Rua Doutor Campos Junior, 49 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.849.774/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato com lastro na autorização contida na RES/DIR/Finep nº 0238, de 03/10/2019, e na análise técnica aprovada pelo Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM em 11/10/2019 (processo nº 2019002/FINEP).

O presente Contrato será regido pela Lei n. 13.303/2016, e suas alterações posteriores; pelas disposições da Lei 8.313/91 e seu decreto regulamentador nº 5.761/2006; pelo decreto nº 6555/20018; pelos normativos vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite. O projeto objeto do patrocínio obteve a sua aprovação através da modalidade de Escolha Direta, assim como pela RES/DIR/0238/2019 em 03/10/2019, sendo todos

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **“VII Congresso da Rede Brasileira de Tecnologia e Inovação de Biodiesel”**, a ser organizado pela **CONTRATADA** no período de **04 a 07 de novembro/2019**, no Costão do Santinho Resort, na Cidade Florianópolis, com a finalidade de *estimular a inovação e o empreendedorismo na cadeia de valor do biodiesel para impulsionar novas iniciativas, identificar oportunidades e expandir o uso do biodiesel com qualidade e segurança na matriz nacional de combustíveis, promover a interlocução entre Governo, academia e setor produtivo para facilitar a adoção das tecnologias geradas pelas pesquisas e, assim aumentar a competitividade na cadeia produtiva de oleaginosas e do biodiesel.*

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do documento de “Informações Gerais” fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC, que consolida a aprovação da operação aqui tratada pelo Departamento de Patrocínios da SECOM (processo nº 2019001/FINEP) – Anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio será de **R\$90.000,00** (noventa mil reais) e será transferido à **CONTRATADA** mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco do Brasil, Agência nº 0395-6, Conta-Corrente nº 129037-1, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. A despesa prevista nesta cláusula correrá à conta da discriminação orçamentária constante da requisição de compra Nº 0000004072.

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

A **CONTRATADA**, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Patrocínios vigente na **Finep**, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, a **CONTRATADA**, além de estar adimplente perante a **Finep** e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

I – não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

II – não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados da Finep ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III – não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos da **Finep**.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS

A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato e seu Anexo:

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

I - Imagem/Negocial

1. Logomarca da **Finep**, do **MCTIC** e do **Governo Federal** nos seguintes materiais do evento:
 - Crachá
 - Auditório
 - Kit do participante
 - Guia de programação
 - Sinalização
 - E-mails de divulgação
 - Totem de boas-vindas
 - Site do evento
2. Inserção de até 2 (duas) páginas nos anais eletrônicos a serem elaborados após o evento;
3. Apresentação de vídeo institucional em momentos a definir após a finalização da programação;
4. Reconhecimento como Patrocínio Governamental na solenidade de abertura;
5. Participação e pronunciamento do Presidente da **Finep**, ou do seu representante legal, na mesa de abertura;
6. Inserção de 3 (três) folders promocionais no kit do participante;
7. Estande de 24m² com montagem básica ou área limpa;
8. 40 (quarenta) inscrições gratuitas para servidores da **Finep** e parceiros;
9. Palestra sobre as ações desenvolvidas pela **Finep** na programação do evento em mesa de empreendedorismo e inovação.

II - Social

Isenção de 30 (trinta) inscrições para estudantes de graduação ou pós-graduação, interessados no evento, que não possuam condições financeiras de pagar a taxa

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

de inscrição. Nesse sentido condição especial será concedida para estudantes de graduação do curso de tecnologia em biocombustíveis do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Matão-SP.

III – Ambiental

O evento irá promover uma fonte de energia renovável, biodegradável e não tóxico. O uso do biodiesel contribui para a diminuição do efeito estufa, proporcionando um ganho ambiental para todo o planeta pela diminuição da poluição atmosférica. Cabe destacar que durante a realização do evento será disponibilizada lixeira para coleta seletiva do lixo, contribuindo para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. O material coletado será doado para cooperativa local de reciclagem.

Parágrafo primeiro. A fixação/veiculação da logomarca da **Finep**, **MCTIC** e **Governo Federal** nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela **Finep** ou por ela autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a da **Finep**.

Parágrafo segundo. A **Finep** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. A **Finep** se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

Parágrafo terceiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação da **Finep**.

Parágrafo quarto. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis –, ficando a **Finep** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto. A comprovação da implementação das contrapartidas pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;

II – cumprir integralmente o disposto na cláusula sexta deste instrumento (“Contrapartidas”), assim como todas as especificações contidas no documento de “Informações Gerais” fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC – Anexo;

III – uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca da **Finep**, do **MCTIC** e do **Governo Federal** nos estritos termos determinados e aprovados;

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

IV – permitir à **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;

V – cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

VI – atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;

VII – assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;

VIII – responsabilizar-se, tanto perante a **Finep** como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;

IX – informar à **Finep**, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

X – valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

XI – assegurar à **Finep** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.

XII – apresentar à **Finep**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do evento patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

a) Recibo do qual deverão constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;

b) Relatório de prestação de contas contendo:

b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o evento;

b.2) público total do evento e participação nas atividades propostas;

b.3) objetivo alcançado pelo projeto;

b.4) comprovação das contrapartidas definidas no contrato, tais como, fotos do evento (cópia impressa e arquivo digital);

b.5) cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da **Finep**.

XIII – apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a **Finep** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;

XIV – adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela **Finep** a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida;

XV - manter pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

XVI – respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;

XVII - abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastada a **Finep**, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA FINEP

São obrigações da **Finep**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

- I – efetuar a transferência, à **CONTRATADA**, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;
- II – designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;
- III – disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca conjunta **Finep-MCTIC-Governo Federal**, para as finalidades previstas na cláusula quinta;
- IV – prestar todas as informações que a **CONTRATADA** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;
- V – realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;
- VI – notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;
- VII – aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A **Finep** fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida da **CONTRATADA** e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela **Finep** mediante comunicação expressa à **CONTRATADA** e que terão poderes para:

I – prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sexta deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;

II – acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III – receber credenciais, convites e instruções;

IV – notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

Parágrafo segundo. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a co-responsabilidade da **Finep** ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **Finep**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. por mútuo acordo entre as partes;
- II. motivadamente, quando for caracterizado o inadimplemento contratual, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**;
- III. motivadamente, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime por parte da **CONTRATADA**;
- IV. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro. Rescindido o Contrato com base nos incisos II e III acima, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à **Finep** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento e seu anexo, a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, bem como de rescisão contratual.

I – Advertência.



EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

II – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;

III – Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

- a) falha na execução do Contrato;
- b) fraude na execução do Contrato;
- c) comportamento de modo inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- f) retardamento da execução do objeto; e
- g) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida no inciso II acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo terceiro. A sanção prevista no inciso IV implica a imediata rescisão.

Parágrafo quarto. A cobrança da multa será feita na forma da lei, após regular processo administrativo.

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência à **Finep**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

Parágrafo sétimo. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos a que der causa à **Finep** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pela **Finep** e pela **CONTRATADA** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA ÉTICA

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>.

Classificação: Pública
Acesso: Sem Limitação
Unidade Gestora: AJDA

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

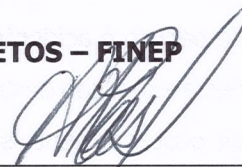
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

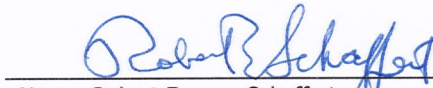


Waldemar Barroso M. Neto
Presidente da Finep
CPF: 499.067.557-68
RG: 2.952.694



Alberto Pinheiro Dantas
Diretor
CPF: 429.068.577-34
RG 013484372-1 MD-EB

Pela **CONTRATADA: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento-FAPED**



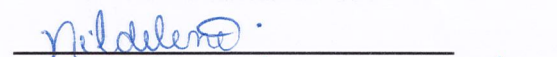
Robert Eugene Schaffert
Diretor Executivo - FAPED
CPF: 241.289.296-20

Nome: Robert Eugene Schaffert
CPF: 241.289.296-20

TESTEMUNHAS:



Nome: Máxima Lóida de Azevedo
CPF: 116.971.886-80



Nome: Nildilene Cardimot da Silva
CPF: 149.144.747-86

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 52/2015 ; Data de Assinatura: 04/10/2019; Contratada: WILLIAM TRANSPORTES LTDA - EPP ; CNPJ: 14.681.694/0001-84; Vigência: 05/10/2019 a 30/09/2020; Objeto: Prorrogação do Contrato nº 52/2015 por mais um período de 12 (doze) meses, sem reajuste de preços e mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.; Valor: R\$ 336.706,20 .

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CTR 53/2015; Data de Assinatura: 04/10/2019; Contratada: JB DO NASCIMENTO TRANSPORTES - ME; CNPJ: 07.011.518/0001-70; Vigência: 05/10/2019 a 30/09/2020; Objeto: Prorrogação do Contrato nº 53/2015 por mais um período de 12 (doze) meses, sem reajuste de preços e mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.; Valor: R\$ 103.631,32 .

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 AL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO 74/2019 AL; Contratada: W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME; CNPJ: 11.214.957/0001-57; Objeto: a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postal, modalidade Linha Tronco Regional - LTR-AL 0405, 0406, 0407 e 0408 para a Superintendência Estadual de Alagoas; Data de Assinatura: 07/10/2019; Origem: Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 19000072/2019; Vigência: 120 dias dias consecutivos e ininterruptos, não podendo ser prorrogado, com início em 07/10/2019 a 04/02/2020; Valor Global: R\$ 271.744,60 (duzentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 MA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2019 MA; Contratada: POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; CNPJ: 05.121.169/0001-13; Objeto: O REGISTRO DO PREÇO para a prestação de serviço de vigilância ostensiva em unidades dos Correios no Estado de Maranhão; Data de Assinatura: 01/11/2019; Origem: Pregão nº 18000035/2018 - SE/MA; Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/11/2019 a 01/11/2020; Valor Global: R\$ 14.101.611,96 (quatorze milhões, cento e um mil seiscientos e onze reais e noventa e seis centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 MS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 8283/2019; Data de Assinatura: 22/10/19; Objeto: Concessão de Uso Oneroso de Espaço Físico, Rua João Rosa Pires, nº 211, Campo Grande/MS, salas 07 e 08. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS DE MS. Vigência: 01/11/19 a 31/10/24; Valor Total: R\$ 22.630,20 (vinte e dois mil reais, seiscientos e trinta reais e vinte centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 PB

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO 76/2019 PB; Contratada: CB SOLUÇÕES LOGÍSTICAS; CNPJ: 24.344.278/0001-44; Objeto: A aquisição de Paleta Manual - Cap. Min. Carga - 2.200 Kg - SE/PB; Data de Assinatura: 11/10/2019; Origem: Dispensa de Licitação nº 19000076/2019; Vigência: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, com início em 11/10/2019 a 11/10/2020; Valor Global: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 PI

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO 65/2019 PI; Contratada: IRISMAR DANTAS DA SILVA - ME; CNPJ: 23.700.476/0001-30; Objeto: a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postal, modalidade(s) GRUPO DE LINHAS - LTR - Superintendência Estadual do Piauí; Data de Assinatura: 14/10/2019; Origem: Pregão Eletrônico n.º 19000078/2019 - SE/PI; Vigência: 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, com início em 14/10/2019 a 14/04/2022; Valor Global: R\$ 9.445.221,90 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo 01/2019 - AC Água Nova/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 1.072,17 (mil e setenta e dois reais e dezessete centavos) permanecendo adstrita à duração do contrato original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2019 da AC Barcelona/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 14/10/2019 permanecendo adstrita à duração do contrato original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo 01/2019 do contrato da AC Pipa/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 2613,87 (dois mil, seiscientos e treze reais e oitenta e sete centavos) a partir de 14/10/2019 permanecendo adstrita à duração do contrato original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo 01/2019 da AC Vera Cruz/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais) a partir de 14/10/2019 permanecendo adstrita à duração do contrato original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo 01/2019 do contrato da AC Rodolfo Fernandes/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais) a partir de 14/10/2019 permanecendo adstrita à duração do contrato original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo 01/2019 do contrato da AC Pitimbu/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) a partir de 14/10/2019 permanecendo adstrita à duração do contrato original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo 01/2019 do contrato da AC Portalegre/RN, a alterar o valor do aluguel para R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de 14/10/2019 permanecendo adstrita à duração do contrato original.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2019 RN; Contratada: FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA; CNPJ: 10.446.347/0002-05; Objeto: O REGISTRO DO PREÇO para a prestação de serviço de vigilância ostensiva em unidades dos Correios da SE-RN; Data de Assinatura: 01/11/2019; Origem: Pregão no 19000026/2019 - SE/RN; Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/11/2019 a 01/11/2020; Valor Global: R\$ 14.349.996,48 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO 67/2019 RN; Contratada: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; CNPJ: 07.442.731/0001-36; Objeto: a prestação de serviços de limpeza predial, com fornecimento de material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios na Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte; Data de Assinatura: 20/09/2019; Origem: Dispensa de Licitação n.º 19000070/2019; Vigência: 180 dias consecutivos e ininterruptos, com início em 20/09/2019 a 18/01/2020; Valor Global: R\$ 150.612,80 (cento e cinquenta mil seiscientos e doze reais e oitenta centavos).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 4072; Espécie: Contrato de Patrocínio; Procedimento Licitatório: Edital Público de Seleção de Projetos para Patrocínio Finep; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FAPED - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento; CNPJ nº 00.849.774/0001-91; Contrato nº: 20.19.0042.00; O objeto do presente é a concessão de patrocínio para a realização do evento "VII Congresso da Rede Brasileira e Tecnologia e Inovação de Biodiesel", a ser organizado pela Contratada no período de 04/11/2019 a 07/11/2019 no Costão do Santinho Resort em Florianópolis; A FINEP pagará ao contratado a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Assinatura em 01/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 3981; Espécie: Contrato nº 20.18.0026.02; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Alvo RH Serviços Temporários Eireli, CNPJ nº 08.821.054/0001-20. Objeto: prorrogação da vigência do contrato de 30/10/2019 à 31/12/2020. Data da Assinatura: 30/10/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

O Pregoeiro torna público que, em 1º de novembro de 2019, o superintendente da área logística da Finep homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é o "Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo em Períodos de Viagens Nacionais", tendo o objeto sido adjudicado em favor da empresa MBM Seguradora S.A., pelo valor de R\$ 39.592,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais).

FELIPE MAZZA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ: 00.336.701/0001-04
NIRE: 533000223/1

AVISO DE FATO RELEVANTE

A Telecomunicações Brasileiras S.A. ("Telebras" ou "Companhia") (B3: TELB3 & TELB4) informa que sua Diretoria Executiva determinou a imediata avaliação por cada uma das Diretorias da Telebras, no âmbito de suas atribuições, de ações financeiras e estratégicas com o objetivo de otimizar a liquidez da Companhia. Também foi decidido buscar a renegociação de determinadas dívidas financeiras. A forma de atuação, tanto operacional quanto comercial, da Companhia não será alterada.

A Telebras ampliará seus esforços de ganhos de eficiência, com foco em austeridade, revisão de processos internos e aumento de receitas operacionais. A Telebras busca a redução de seus custos financeiros, viabilizando que a Companhia concentre seus esforços na implementação sustentável de seu objeto social, com a missão que lhe cabe dentro das políticas públicas de telecomunicações.

A Companhia reafirma sua missão de garantir comunicações seguras e estratégicas, oferecendo uma alternativa em internet para o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais. Reforça, ainda, seu compromisso de sempre buscar cumprir de forma sustentável as suas missões institucionais, intrinsecamente vinculadas às políticas públicas de inclusão digital e de segurança nacional no âmbito das telecomunicações.

A Telebras manterá informados seus acionistas, o mercado e o público em geral acerca do fato acima relatado.

Brasília, 6 de novembro de 2019.
ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA DE TOLEDO LOBATO
Diretor de Relações com Investidores

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as seguintes instituições abaixo mencionadas. Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo propiciar a atuação conjunta das Partes na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. Vigência: Este instrumento vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Signatários: pelo CNPq: Presidente, João Luiz Filgueiras de Azevedo pela instituição o seu representante legal.

Instituição
Fundação Oswaldo Cruz - Piauí
Governo do Estado do Acre
Prefeitura Municipal do Paulista - PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio. Processo SEI 01300.610009/2016-87; Processo CNPq: 610009/2016-8; SICONV: 837577/2016
Participantes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Conveniente: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, CNPJ nº 00.078.007/0001-26. Do Objeto: Prorrogar a vigência final do Convênio até o dia 15/03/2021; Ajustar o Plano de Trabalho (metas/etapas/fases e cronograma de desembolso do Convênio). Da Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e Condições do Convênio, não especificamente alteradas pelo Instrumento, que aquele se integra para um só efeito. Data de assinatura: 06/11/2019. Signatários: Pelo Conveniente: João Luiz Filgueiras de Azevedo - Presidente, CPF 620.961.417-53. Pelo Conveniente: Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno - Presidente, CPF 015.042.903-72.



